



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 228
de 02 de setembro de 1999

“Dispõe sobre parcelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os créditos tributários e não tributários e fiscais do município, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o parcelamento pelo contribuinte, observadas as normas regulamentares.

ARTIGO 2º – Poderá ser parcelado o crédito tributário e não tributário e fiscal:

- I – que seja inscrito ou não em dívida ativa;
- II – que tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III – que seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.

ARTIGO 3º – O crédito tributário e fiscal objeto de parcelamento, compreende os tributos municipais, as multas, juros e correção monetária, incidentes até a data da concessão do benefício.

ARTIGO 4º – Desde que observadas as garantias e demais exigências fixadas no regulamento específico, o parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, estando o crédito tributário e fiscal a que se refere o artigo 3º, a partir da concessão específica:

- a) correção, nos termos da legislação em vigor;
- b) juros, nunca inferiores a 1% (um por cento) ao mês, tendo como base o valor total do débito;

ARTIGO 5º – O Executivo regulamentará as normas necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de setembro de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS